



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 281/2020

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL
Sala das Sessões 03 ABO 2020

Considerando que este Vereador recebeu denúncias de que o Secretário Municipal de Planejamento, Alexandre Malachias Cardoso, enquanto responsável pelo setor de Estradas (cargo efetivo) da Secretaria Municipal de Obras, teria se ausentado, durante sua jornada de trabalho para atuar como perito da Justiça do Trabalho (cópia anexa da denúncia);

Considerando a necessidade de se verificar se as perícias das quais o servidor compareceu coincidiram com seu horário de trabalho junto à Prefeitura Municipal para apurar eventual infração funcional;

Considerando ser imprescindível a implantação de uma sindicância ou processo administrativo disciplinar para averiguar os fatos, dar direito de ampla defesa e contraditório ao servidor para evitar injustiças ao mesmo.

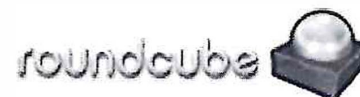
Diante dessas considerações **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, estude possibilidades de instaurar sindicância ou processo administrativo disciplinar para averiguar eventual participação em perícias externas do servidor Alexandre Malachias Cardoso, durante sua jornada de trabalho junto à Prefeitura Municipal de Pirassununga, enquanto responsável pelo setor de Estradas.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2020.


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Vereador

dmal

Assunto **DENUNCIA**
De Luiz Carlos Silva <luizcarlossilva.pira@gmail.com>
Para <pjpirassununga@mpsp.mp.br>,
<saj.vt.pirassununga@trt15.jus.br>,
<legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>,
<vick@camarapirassununga.sp.gov.br>,
<jrc2@camarapirassununga.sp.gov.br>,
<castro@camarapirassununga.sp.gov.br>,
<leo@camarapirassununga.sp.gov.br>,
<lucianoadolessio@camarapirassununga.sp.gov.br>,
<natafurlan@camarapirassununga.sp.gov.br>,
<paulorosa@camarapirassununga.sp.gov.br> 3 mais...
Data 2020-07-22 12:35



Excelentíssimos Vereadores, Membros do Ministério Público e Representante da Justiça do Trabalho,

Tem a presente mensagem a finalidade de levar ao conhecimento de Vossas Excelências conduta que teria sido praticada pelo servidor do Município de Pirassununga, Alexandre Malachias Cardoso, atual Secretário Municipal de Planejamento, enquanto ocupante de cargo efetivo no Município de Pirassununga, lotado no Setor de Estradas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, segundo informações levantadas no Portal da Transparência do Município de Pirassununga (<https://pirassununga.qiap.com.br/apex/pirassu/f?p=839:8:::NO:::>).

Segundo consta, o servidor Alexandre Malachias Cardoso é perito da Justiça do Trabalho e existem indícios de que teria obtido vantagem patrimonial indevida quando recebeu remuneração referente ao seu cargo no Município de Pirassununga sem que tenha exercido o seu trabalho, conduta esta passível de enquadramento no disposto pelo artigo 9º, caput, da Lei nº 8.429/1992.

Vejam pelo link <https://www.jusbrasil.com.br/busca?q=Alexandre+Malachias+Cardoso> as centenas (podendo chegar a casa do milhar, de acordo com as informações constantes no referido link) de processos judiciais trabalhistas os quais o servidor Alexandre foi nomeado como perito.

Em vários dos processos que aparecem no link acima já se pode diretamente verificar que as perícias foram designadas pelo juízo trabalhista em horário de expediente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, unidade administrativa a que o servidor Alexandre Malachias Cardoso estava lotado à época e, portanto, em horário de trabalho do servidor.

Seguem abaixo, a título de exemplificação, alguns links individualizados em que se verifica a designação da perícia pelo Juízo em horário de expediente do servidor Alexandre Malachias Cardoso. Links:

<https://www.jusbrasil.com.br/diarios/107404300/trt-15-judiciario-20-01-2016-pg-4409?ref=serp>
<https://www.jusbrasil.com.br/diarios/233218196/trt-15-judiciario-19-03-2019-pg-9673?ref=serp>
<https://www.jusbrasil.com.br/diarios/160885465/trt-15-judiciario-15-09-2017-pg-333?ref=serp>
<https://www.jusbrasil.com.br/diarios/183955541/trt-15-judiciario-27-03-2018-pg-6064?ref=serp>

Caso Vossas Excelências queiram analisar as publicações indicadas nos links acima diretamente do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, segue o link: <https://dejt.it.jus.br/dejt/f/n/diariocon>.

Selecione a data da publicação, o tipo de caderno (judiciário) e o órgão (TRT15) e baixe o arquivo do diário eletrônico. A data e a página da publicação podem ser facilmente observadas logo no topo da página quando se abre qualquer dos links individualizados lançados no parágrafo anterior deste documento.

Ademias, nos outros processos, ainda que não tenha havido a indicação do dia e horário da perícia, fato é que pela grande quantidade de perícias designadas ao servidor Alexandre Malachias Cardoso pelas Varas do Trabalho (TRT15), além do fato de que ordinariamente tais perícias acontecem em horário comercial ou de expediente, pode ter havido incompatibilidade de horários entre as perícias realizadas e o expediente de trabalho do servidor Alexandre no Município de Pirassununga, o que pode ser aferido através da conferência do ponto eletrônico do servidor enquanto servidor municipal e o laudo de perícia ou outro documento constante em cada processo trabalhista em que o servidor tenha atuado como perito.

Portanto, a conduta praticada pelo servidor Alexandre Malachias Cardoso, se confirmada, causou prejuízo ao erário público municipal e está descrita pela legislação como ato de improbidade administrativa, e por isso deve ser investigada não apenas pela Câmara Municipal, como pelo Ministério Público e Justiça do Trabalho.

SEM MAIS,

GRATO.